



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 01 de abril de 2026

Ofício nº 132/2026

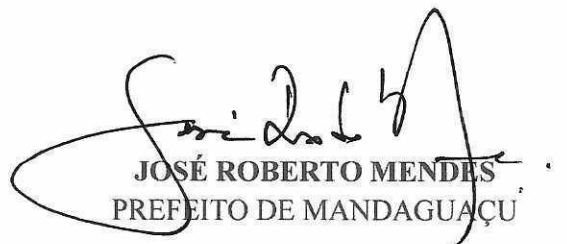
A Vossa Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 016**, que possui por objetivo instituir a Política Municipal de Bibliotecas Públicas, disciplina seu funcionamento e estabelece normas para o acesso, uso e preservação de seu acervo.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROCOLO GERAL 334/2026
Data: 01/04/2026 - Horário: 14:52
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 01 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Bibliotecas Públicas, disciplina seu funcionamento e estabelece normas para o acesso, uso e preservação de seu acervo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Bibliotecas Públicas e disciplina a organização, funcionamento e utilização da Biblioteca Pública Municipal de Mandaguáçu, como instrumento de promoção do acesso à educação, à cultura e à informação.

Art. 2º A Biblioteca Pública Municipal constitui equipamento público de caráter permanente, destinado à formação intelectual, ao incentivo à leitura, à difusão do conhecimento e à inclusão social, assegurado o acesso universal e gratuito aos seus serviços essenciais.

Art. 3º A atuação da Biblioteca observará os princípios da universalidade de acesso, gratuidade dos serviços essenciais, democratização da informação, promoção da leitura, acessibilidade, valorização do patrimônio cultural e eficiência administrativa.

CAPÍTULO II DO ACESSO, CADASTRO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º O acesso às dependências da Biblioteca e a consulta ao acervo são livres e gratuitos, facultando-se aos usuários a utilização dos serviços oferecidos, na forma desta Lei e de seu regulamento.

Art. 5º O empréstimo domiciliar de obras dependerá de cadastro prévio, mediante apresentação de documento de identificação, CPF e comprovante de residência, podendo ser exigida autorização do responsável legal quando se tratar de menor de idade.

Parágrafo Único. O cadastro terá validade anual e poderá ser renovado mediante atualização dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Art. 6º O usuário regularmente cadastrado poderá retirar obras do acervo, observados os limites quantitativos e prazos de devolução fixados em regulamento, admitida a prorrogação quando não houver reserva por outro interessado.

Art. 7º Poderão ser excluídos do empréstimo domiciliar, mediante justificativa técnica, materiais de caráter especial, tais como obras raras, exemplares únicos ou de referência.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º O usuário é responsável pela guarda e conservação das obras sob sua posse, devendo devolvê-las no prazo estipulado e nas mesmas condições em que as recebeu, comunicando imediatamente eventual dano ou extravio.

Art. 9º O descumprimento das obrigações implicará aplicação de medidas administrativas, consistentes em multa por atraso, suspensão temporária do direito de empréstimo e obrigação de ressarcimento por danos ou perda do material.

§ 1º A multa será fixada por dia de atraso, limitada ao valor da obra.

§ 2º O ressarcimento dar-se-á mediante reposição do exemplar ou pagamento do valor correspondente.

§ 3º Será assegurado ao usuário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir campanhas periódicas de regularização, com remissão total ou parcial de penalidades, visando à recuperação do acervo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 11. A Biblioteca Pública Municipal será administrada pelo órgão competente da estrutura administrativa, ao qual caberá assegurar a adequada gestão do acervo, a conservação dos materiais, a promoção de atividades culturais e o desenvolvimento de políticas de incentivo à leitura.

Art. 12. A Administração deverá adotar medidas que garantam acessibilidade e inclusão, mediante disponibilização progressiva de recursos adequados a pessoas com deficiência, idosos e demais públicos com necessidades específicas.

Art. 13. Os serviços da Biblioteca poderão ser modernizados por meio da utilização de sistemas informatizados, incluindo catálogo digital, reservas e renovações remotas, bem como acesso a conteúdo eletrônico.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Art. 14. O tratamento de dados pessoais dos usuários observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades necessárias à gestão dos serviços da Biblioteca.

Art. 15. Poderão ser disponibilizados serviços acessórios de natureza facultativa, tais como emissão de segunda via de cadastro, reprodução de documentos, digitalização, impressão e atividades culturais específicas, mediante cobrança de preço público fixado pelo Poder Executivo.

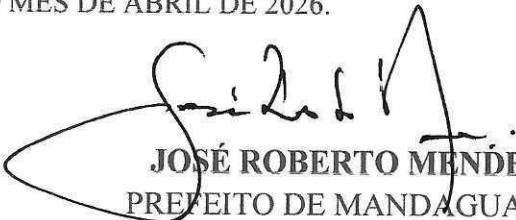
Parágrafo Único. Os valores arrecadados deverão ser destinados à manutenção, ampliação e modernização dos serviços da Biblioteca.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei via Decreto, no que couber, podendo estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento, prazos, quantitativos de empréstimo e demais aspectos operacionais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 01 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 016, de 01 de abril de 2026, que possui por objetivo instituir a Política Municipal de Bibliotecas Públicas, disciplina seu funcionamento e estabelece normas para o acesso, uso e preservação de seu acervo.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º e 215, que consagram a educação e a cultura como direitos sociais fundamentais, impondo ao Poder Público o dever de assegurar meios que garantam sua efetivação. Nesse contexto, a Biblioteca Pública se apresenta como equipamento estratégico para a democratização do conhecimento, o incentivo à leitura e o fortalecimento da cidadania.

A inexistência de normatização específica no âmbito municipal ou a presença de regras dispersas e insuficientes compromete a adequada gestão do serviço, dificultando a padronização de procedimentos, a responsabilização dos usuários e a preservação do acervo público. Assim, a presente iniciativa visa conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade na prestação do serviço.

Optou-se por assegurar expressamente a gratuidade dos serviços essenciais, em consonância com a natureza pública e universal da biblioteca, evitando a criação de barreiras econômicas que possam restringir o acesso da população, especialmente dos grupos mais vulneráveis. Por outro lado, o projeto estabelece mecanismos proporcionais de responsabilização dos usuários, como a aplicação de multa por atraso e a obrigação de ressarcimento em caso de dano ou extravio, medidas indispensáveis à conservação e sustentabilidade do acervo.

A proposta também incorpora diretrizes contemporâneas de gestão pública, ao prever a modernização dos serviços por meio de ferramentas digitais, a promoção de acessibilidade e inclusão, bem como a observância da legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Ademais, admite-se a oferta de serviços acessórios de natureza facultativa, mediante cobrança de preço público, garantindo-se, assim, equilíbrio entre a gratuidade dos serviços essenciais e a viabilidade operacional da biblioteca, sem prejuízo do acesso universal.

Dessa forma, o presente PL não apenas disciplina o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, mas institui um marco normativo moderno e adequado às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"


Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

exigências contemporâneas da Gestão Pública, contribuindo para o fortalecimento das políticas educacionais e culturais do Município.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU